

## DIREITOS HUMANOS, TECNOLOGIA E SOCIEDADE: OU SOBRE ALGUMAS QUESTÕES DAS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES<sup>1</sup>

Jilvania Lima dos Santos Bazzo\*

### Resumo

Com o tema “Direitos humanos, tecnologia e sociedade”, na busca de contribuir para a reflexão sobre o presente e o futuro das gerações de homens e mulheres, objetiva-se apresentar, à luz do Direito, algumas questões relativas às inovações científico-tecnológicas, à sociedade e ao meio ambiente. A fim de compreender essa relação, procura-se responder a seguinte problemática: Em que medida a positividade dos direitos humanos favorece o avanço da ciência e da tecnologia em prol do meio ambiente e da sociedade em geral? Do ponto de vista metodológico, pelo entendimento em torno da complementaridade entre os dados qualitativos e quantitativos, a pesquisa fundamenta-se em princípios da abordagem qualitativa, isto é, compreensivo-interpretativa. Os resultados sinalizam a necessidade de inserir os seres humanos em intensos processos educativos, que sejam capazes de efetivar a livre criação compartilhada para a superação de uma sociedade de espetáculos e consumos exacerbados.

### Palavras-chave

Direitos Humanos; CTS; Educação.

### Abstract

In this paper, we intend to reflect about the theme "Human rights, technology and society". We would like to contribute to the reflection on the present and future generations of human being. We report it in light of the Law and think about some issues relating to scientific and technological innovations, society and the environment. To understanding this relationship, we seek to answer the following problem: how the human rights as a law for anyone in the Planet promote the advancement of science and technology in favor of the environment and society in general? From the methodological point of view, the understanding around the complementarity between qualitative and quantitative data, the research is based on principles of qualitative approach, i.e. understanding and interpretative. The results indicate the need for humans to enter into intense educational processes that are capable of effecting the free shared creation to overcome a society of spectacle and consumption exacerbated.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao GT03 – Direito. “A primeira década novo milênio” do III Seminário de Pesquisa Interdisciplinar – Florianópolis, 9,10 e 11 de maio de 2011.

\* Doutora em Educação, professora da Universidade do Estado de Santa Catarina e acadêmica do curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina.

### Keywords

Human Rights; CTS; Education.

## INTRODUÇÃO

Ao tratar acerca da “Era dos direitos”, Norberto Bobbio<sup>2</sup> apresenta duas possíveis alternativas para se buscar o fundamento dos direitos do homem. Na primeira, sobre o *direito que se tem*, ele verifica se há uma norma válida que o reconheça e procura identificá-la. Já na segunda possibilidade, sobre o *direito que se gostaria de ter*, o escritor ressalta a legitimidade desse direito a fim de convencer, especialmente, aqueles que detêm o poder de produzir normas válidas no ordenamento jurídico positivo.

Sem adentrar profundamente sobre a problemática enfrentada por Bobbio<sup>3</sup>, intencionamos trilhar um percurso em que seja possível refletir a partir dessas duas vertentes, isto é, entre a institucionalização da norma e a necessidade de incorporar, na vida prática, novos acordos em forma de lei. Nesse sentido, nossa proposta se constituirá em um livre exercício do pensar como um problema para o direito racional e crítico ou, conforme apresenta o autor, direito natural, no sentido restrito.

Trata-se de compreender os direitos humanos como “fundamentos irresistíveis”, porém não absoluto<sup>4</sup>, tendo em vista que, em consonância com o pensador, toda procura por um fundamento absoluto é infundada. Importa, sim, permanentes observações e reflexões em torno *do que se tem e do que se necessitaria ter*, em prol de uma vida planetária mais equilibrada para todos.

A partir dessas considerações iniciais, registramos que a nossa pesquisa se

---

<sup>2</sup> BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

<sup>3</sup> BOBBIO, N. *Ibid.*

<sup>4</sup> BOBBIO, N. *Ibid.* “Diante do fundamento irresistível, a mente se dobra necessariamente, tal como o faz a vontade diante do poder irresistível” (p.16). Os seres humanos têm direito à vida, por exemplo. Para nós, esse se constitui de *per si* em um “fundamento irresistível” independente de sua (não) positividade. Porém, não é absoluto, pela certeza que temos na relação intrínseca entre as necessidades humanas, a história e o contexto sociocultural, ao qual se vinculam os sujeitos de

**III Seminário de Pesquisa Interdisciplinar**  
**A primeira década novo milênio: sociedade, instituições e inovações**  
**Universidade do Sul de Santa Catarina, SC, Brasil, 9, 10 e 11 de maio de 2011**

pauta nos princípios da abordagem qualitativa, na ideia de complementaridade entre os dados quantitativos e qualitativos. Primamos por uma ciência humana vinculada à realidade material e simbólica, que se traduz em interpretações resultantes de um exercício de aproximação e afastamento do plano real. Acreditamos com isso que, a partir dessa inserção na realidade, manifestaremos as suas contradições com um duplo objetivo: compreender os processos, os produtos e os sujeitos históricos envolvidos nesse plano complexo, contraditório e não linear, ao mesmo tempo superar aquilo que se mostra como maléfico à vida do meio ambiente, incluídos aí o homem, a sociedade e os seres em geral.

Para tanto, intencionamos discutir acerca de algumas questões relativas às inovações científico-tecnológicas, à sociedade e ao meio ambiente, de sorte a compreender essa relação através da seguinte problemática: Em que medida a positivação dos direitos humanos favorece o avanço da ciência e da tecnologia em prol do meio ambiente e da sociedade em geral?

**ALGUMAS QUESTÕES RELATIVAS ÀS INOVAÇÕES CIENTÍFICO-TECNOLÓGICAS, À SOCIEDADE E AO MEIO AMBIENTE**

Pensar em inovação científico-tecnológica nos obriga a pensar acerca do seu desenvolvimento e, sem dúvida, sobre suas consequências. Ao invés de indagarmos sobre o quê da tecnologia e da ciência<sup>5</sup>, começamos por perguntar: o que é a técnica afinal? Para Ortega y Gasset<sup>6</sup>, sem a técnica o homem não existiria nem haveria existido nunca. Segundo o pensador, a técnica é a transformação/reforma que o homem impõe a natureza visando à sua satisfação e necessidades.

---

direito. Assim, concordamos com a máxima: “o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas” (p. 19).

<sup>5</sup> Acerca da discussão sobre o que é ciência, indicamos três livros: (1) CHALMERS, A. F. *O que é ciência afinal?* São Paulo: Brasiliense, 1993; (2) MORIN, E. *Ciência com consciência*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002; e (3) ALVES, R.. *Entre a ciência e a sapiência: o dilema da educação*. São Paulo: Loyola, 2003.

<sup>6</sup> ORTEGA Y GASSET, J. *Meditacion de la tecnica y otros ensayos sobre ciencia y filosofia*. Madrid: Revista de Occidente en Alianza Editorial, 1998.

**III Seminário de Pesquisa Interdisciplinar**  
**A primeira década novo milênio: sociedade, instituições e inovações**  
**Universidade do Sul de Santa Catarina, SC, Brasil, 9, 10 e 11 de maio de 2011**

Já na compreensão de Ellul<sup>7</sup>, quando se fala sobre técnica imediatamente se pensa em máquina. Na sua perspectiva, é a partir desta que a técnica efetivamente se desenvolve, possibilitando, assim, na atualidade, afirmar que não só a máquina é o resultado de certa técnica, como também se torna possível em suas aplicações sociais e econômicas graças a outros progressos técnicos, não passando, portanto, de um aspecto da técnica.

É consenso que a máquina criou um ambiente inumano? Que o homem vive em uma atmosfera inumana? Que vivemos em uma sociedade do espetáculo e do consumo exacerbados? O que vemos ao olharmos o mundo? De forma geral, uma imensa maioria da população brasileira concentra-se em cidades sujas, casas sujas, falta de espaço, falta de ar puro, falta de tempo, calçadas esburacadas e luz que faz desaparecer o tempo, fábricas desumanizadas, insatisfação dos sentidos, trabalho das mulheres e das crianças, afastamento da natureza.

Diante desse panorama, qual o sentido da vida? Será que ela, conforme afirma Ellul<sup>8</sup>, “não tem mais sentido”? Será que a condição humana em face da máquina é catastrófica? A máquina possibilitou a sociedade avançar em termos de promoção da qualidade de vida e bem-estar?

E ainda: os homens se desenvolveram? São educados no mais pleno sentido do termo? É ciente de seus limites e limitações? Com o desenvolvimento científico-tecnológico, houve integração entre homem-máquina e meio ambiente? Finalmente, estão sendo preservadas as espécies animal, vegetal e mineral?

Esses questionamentos podem, à primeira vista, aparecer um simples jogo tautológico e retórico, no entanto, eles revelam a inabilidade humana para prover os recursos científico-tecnológicos em prol do avanço de suas máquinas e, ao mesmo tempo, criar as condições necessárias para autoconhecer-se e desenvolver-se satisfatoriamente.

O que isto significa? Simplesmente, não existe um curso linear entre o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e o desenvolvimento humano, social e

---

<sup>7</sup> ELLUL, J. *A técnica e o desafio do século*. Tradução e prefácio de Roland Corbisier. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

<sup>8</sup> ELLUL, J. *Ibid.*

**III Seminário de Pesquisa Interdisciplinar**  
**A primeira década novo milênio: sociedade, instituições e inovações**  
**Universidade do Sul de Santa Catarina, SC, Brasil, 9, 10 e 11 de maio de 2011**

ambiental. Faz-se premente educar os homens e as mulheres para uma sociedade que se deseja científica e tecnológica, e mais, *cuidadora* das gerações presentes e futuras. Isto quer dizer que, ao cuidar do seu presente-futuro, a sociedade zela pelo meio ambiente (Biosfera).

**DIREITOS HUMANOS, CTS E EDUCAÇÃO: QUAIS RELAÇÕES, QUAIS AVANÇOS?**

Primeiramente, queremos deixar claro que concebemos os direitos humanos como sendo resultantes de conciliações entre partes interessadas, que implicam em renúncias recíprocas e são mobilizadas por preferências pessoais, subjetivações diversas, opções políticas e orientações ideológicas<sup>9</sup>.

Salientamos que, em acordo com a percepção de Carvalho<sup>10</sup>, ao tratar sobre Direito, está no centro dessa discussão a ética, isto é, “fazer o bem e evitar o mal, escolher o certo e evitar o errado”. No seu modo de ver, o Direito é usado para proteger certos valores considerados de capital importância para a humanidade.

Ao cruzarmos a definição de direitos humanos com o entendimento em torno da ética aqui exposto, poderemos observar que as ações de “fazer o bem/escolher o certo” ou “evitar o mal/errado” estarão condicionadas ao contexto, às circunstâncias e às conciliações entre as partes envolvidas. Nesse sentido, impõe, no mínimo, uma predisposição para analisar, dialogar, confrontar ideias e aceitar as diferenças e divergências de percepção, interpretação e compreensão do(s) outro(s). Obviamente, aprender a conviver junto, a ouvir e a falar exigirá formação para tal.

Importa também esclarecer que o conceito CTS – Ciência, Tecnologia e Sociedade – adotado neste trabalho está intimamente implicado na perspectiva epistemológica e filosófica do professor Walter Bazzo<sup>11</sup>, que critica o modelo

---

<sup>9</sup> BOBBIO, N. *op. cit.*

<sup>10</sup> CARVALHO, E. F. *Meio Ambiente & Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2006.

<sup>11</sup> BAZZO, W. A. *Ciência, tecnologia e sociedade e o contexto da educação tecnológica*. 2ª edição revista e atualizada. Florianópolis/SC: Editora da UFSC, 2010.

**III Seminário de Pesquisa Interdisciplinar**  
**A primeira década novo milênio: sociedade, instituições e inovações**  
**Universidade do Sul de Santa Catarina, SC, Brasil, 9, 10 e 11 de maio de 2011**

linear/tradicional de progresso/desenvolvimento, tendo em vista que nesse modelo se afirma o desenvolvimento científico (DC) como propiciador do desenvolvimento tecnológico (DT) que, por sua vez, propicia o desenvolvimento econômico (DE) e, na consequente sucessão, este último propicia o desenvolvimento social (DS – bem-estar social).

Ao mostrar que a visão tecnocrática, instrumental e empírica ignora a complexidade da biodiversidade, o autor rompe com esta perspectiva ao tempo em que descortina a concepção ingênua de ciência que a fundamenta. Segundo Bazzo<sup>12</sup>, esse modo de conceber a ciência – como capaz de resolver os problemas ambientais, sociais, políticos e econômicos sem levar em conta a variedade de culturas, ecossistemas, comunidades, espécies, populações, genes e organismos – manifesta a incapacidade humana para refletir e compreender que, para além dos fatos, existem os argumentos, as interpretações e as invenções implicadas.

O autor nos lembra, com muita propriedade, que os homens têm uma capacidade de transformar/inventar a realidade em prol do atendimento a interesses particulares seja de um indivíduo ou de um grupo. Na sua percepção, para compreender os aspectos gerais do fenômeno científico-tecnológico, é preciso uma análise crítica e interdisciplinar da ciência e da tecnologia em um contexto social. Para isso, Bazzo<sup>13</sup> defende a necessidade de uma filosofia. Com suas palavras:

É mais que razoável supor que uma sociedade plenamente comprometida com a fabricação de realidades artificiais que impõem dúvidas, medos e ufanismos pense com bastante intensidade na natureza de tal compromisso. Seria mais do que lógico e natural, por exemplo, que uma filosofia da tecnologia [...] como a devemos entender, deve surgir como uma tentativa de procurar respostas a alguns dos principais problemas de nossa época. Esses problemas têm a sua origem nos impactos do fazer científico-tecnológico no âmbito da questão ecológica e da questão social e cultural, pois a racionalidade científico-tecnológica nos conduz a mudanças e crises, inclusive na forma de compreendermos a nós mesmos. (BAZZO, 2010, p. 144-145)

---

<sup>12</sup> BAZZO, W. *Idib.*

<sup>13</sup> BAZZO, W. *Idib.*

**III Seminário de Pesquisa Interdisciplinar**  
**A primeira década novo milênio: sociedade, instituições e inovações**  
**Universidade do Sul de Santa Catarina, SC, Brasil, 9, 10 e 11 de maio de 2011**

Nesse sentido, a abordagem CTS pode contribuir para desvelar as contradições da realidade, buscando compreendê-las de sorte a propiciar a sua superação, sempre tendo em mira a qualidade de vida de todos os seres que habitam o planeta. Na visão de Bazzo<sup>14</sup>, CTS se configura uma tríade (ciência – tecnologia – sociedade) mais complexa que uma simples série sucessiva, o que exige uma análise de suas relações recíprocas com mais rigor do que requereria a ingênua aplicação da clássica relação linear entre elas.

Em relação à educação, registramos que a entendemos como sendo responsável pela manutenção e perpetuação de culturas, valores éticos e morais de um determinado grupo humano – circunscrito pelo tempo e espaço, pelas circunstâncias e situações sócio-históricas –, assim como pela promoção de mudanças que se façam necessárias ao progresso da qualidade de vida dos humanos e dos seres em geral.

Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/94, a educação engloba os processos formativos que ocorrem em todos os ambientes de convivência humana quer seja na vida familiar, no trabalho, em instituições de ensino e pesquisas, em movimentos sociais e organizações da sociedade civil quer seja nas manifestações culturais.

Considerando que a educação envolve esses processos de socialização e endoculturação, haverá de se estreitar ainda mais os vínculos entre Direito e CTS, sobretudo aqueles relacionados aos direitos humanos. Uma das razões é o fato dos indivíduos e órgãos da sociedade ficarem com a incumbência de promover o reconhecimento e o cumprimento dos direitos e liberdades contidas na Declaração dos Direitos Humanos, por meio do ensino e da educação.

A presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada **indivíduo** e cada órgão da **sociedade**, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, **através do ensino e da educação**, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o

---

<sup>14</sup> BAZZO, W. *Idib*.

**III Seminário de Pesquisa Interdisciplinar**  
**A primeira década novo milênio: sociedade, instituições e inovações**  
**Universidade do Sul de Santa Catarina, SC, Brasil, 9, 10 e 11 de maio de 2011**

seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, como entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ALTAVILA, 2004, p. 298 – grifo nosso)

Em sendo o ensino e a educação os meios pelos quais a sociedade criará as condições para a efetivação dos direitos humanos, pensamos que os formadores dos futuros operadores do Direito têm uma relevante participação nesse processo. A partir dessa constatação, poderemos refletir sobre as condições necessárias para a contribuição dos direitos humanos positivados no avanço da ciência e da tecnologia em prol do meio ambiente e da sociedade em geral.

Acreditamos que, diante de uma gama de interpretações para justificar e esclarecer o fundamento dos direitos humanos, sobretudo àquelas destacadas por Alexandre de Moraes,<sup>15</sup> se faz premente a formação crítico-reflexiva de uma “consciência social” – sendo acrescidas as dimensões culturais e éticas – iniciada ainda na graduação.

Se for verdade que precisamos superar a visão tecnocrática, instrumental e empírica e que os legisladores “necessitam fundamentar o reconhecimento ou a própria criação de novos direitos humanos a partir da evolução de consciência social, baseada em fatores sociais, econômicos, políticos e religiosos”<sup>16</sup>, sem dúvida, uma premissa básica será a garantia de uma sólida formação crítico-reflexiva para os futuros profissionais do Direito, que ao final do curso estejam aptos para atuarem a serviço do bem-comum, das transformações indispensáveis à sociedade sem comprometer o meio ambiente e a vida dos humanos e dos demais seres.

De igual modo, haverá necessidade dessa formação se pensarmos que os profissionais do Direito “encontram substrato político e social para reconhecerem a existência de determinados direitos humanos fundamentais como integrantes do

---

<sup>15</sup> MORAES, A. *Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 34-35.

<sup>16</sup> MORAES, A. *Idib*, p. 34-35.



**III Seminário de Pesquisa Interdisciplinar**  
**A primeira década novo milênio: sociedade, instituições e inovações**  
**Universidade do Sul de Santa Catarina, SC, Brasil, 9, 10 e 11 de maio de 2011**

ordenamento jurídico”<sup>17</sup>.

Pontuamos ainda que, segundo Altavila<sup>18</sup>, as legislações antigas foram cruéis, no entanto, autênticas, apresentando nos seus ordenamentos imposições execráveis de limites e punições sanguinárias. Em relação às legislações modernas, ao contrário, de acordo com o autor, com raras exceções, são enfáticas e dissimulantes, reconhece e tem como ponto de partida a democracia, porém condicionam as suas aplicações a regulamentações que as anulam na prática. Em suas palavras:

As legislações antigas foram más, porém sinceras, expondo nos seus ordenamentos restrições odiosas e penalidades sanguinárias e brutais, compatíveis com o seu tempo. As legislações modernas, com algumas exceções, são enfáticas e hipócritas, ostentando postulados democráticos das alheias declarações de direitos, mas condicionando as suas aplicações a regulamentos que as anulam, na prática, tal como as constituições dos Estados subordinados do heliocentrismo soviético. (ALTAVILA, 2004, p. 259)

Se levada em consideração a conclusão de Altavila<sup>19</sup>, percebemos que os direitos humanos positivados de *per se* não possibilitam o avanço científico e tecnológico a favor da sociedade e do meio ambiente. Embora seja inegável que, apesar dessa evidência, os direitos humanos positivados contribuem significativamente para a efetiva “convivência ordenada”<sup>20</sup>.

Por outro lado, observamos que, para haver mudanças favoráveis ao desenvolvimento quer seja científico-tecnológico quer seja humano e social, é fundamental que os operadores do Direito tenham uma sólida formação, para além das formalidades técnicas e da reprodução *ipsis verbis* da lei, da norma e da ordem instituídas. Para tanto, surge como possibilidade o diálogo entre dois campos do conhecimento, a saber: Direito e CTS.

---

<sup>17</sup> MORAES, A. *Ibid.*

<sup>18</sup> ALTAVILA, J. *Origem dos direitos dos povos*. 10ª ed. São Paulo: Ícone, 2004.

<sup>19</sup> ALTAVILA, J. *Ibid.*

<sup>20</sup> REALE, M. *Lições preliminares de Direito*. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 2.

**III Seminário de Pesquisa Interdisciplinar**  
**A primeira década novo milênio: sociedade, instituições e inovações**  
**Universidade do Sul de Santa Catarina, SC, Brasil, 9, 10 e 11 de maio de 2011**

O Direito concebido como uma exigência essencial e inevitável de uma convivência ordenada,

Pois nenhuma sociedade poderia subsidiar sem um mínimo de ordem, de direção e solidariedade. É a razão pela qual um grande jurista contemporâneo, Santi Romano, cansado de ver o Direito concebido apenas como regra ou comando, concebeu-o antes como “realização de convivência ordenada”. [...]

Ubi societas, ibi jus (onde está a sociedade está o Direito). A recíproca também é verdadeira: ubi jus, ibi societas, não se podendo conceber qualquer atividade social desprovida de forma e garantia jurídicas, nem qualquer regra jurídica que não se refira à sociedade.

O Direito é, por conseguinte, um fato ou fenômeno social; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela. Uma das características da realidade jurídica é, como se vê, a sua sociabilidade, a sua qualidade de ser social. (REALE, 2002, p. 2)

E a abordagem CTS que, como uma chave de leitura filosófica, multi(inter)disciplinar e multirreferencial, a partir dos princípios de complementaridade, não linearidade e complexidade, integra os três elementos ciência, tecnologia e sociedade, buscando analisar e compreender os resultados dessa relação em contexto social a fim de contribuir não apenas para os avanços científico-tecnológicos, mas sobretudo para o desenvolvimento humano imbricado ao progresso da sociedade e do meio ambiente.

## **À GUIA DE CONCLUSÕES**

Em que medida a positivação dos direitos humanos favorece o avanço da ciência e da tecnologia em prol do meio ambiente e da sociedade em geral? A fim de responder a esta problemática, provocamos uma reflexão em torno da relação entre as inovações científico-tecnológicas, à sociedade e ao meio ambiente.

Os resultados da pesquisa, em conformidade com a percepção de Flávia Piovesan<sup>21</sup>, demonstram que os direitos humanos apontam para um pluralismo de significados, tendo em vista que eles são concebidos como “uma unidade indivisível,

---

<sup>21</sup> PIOVESAN, F. (Coord.) *Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2007.

**III Seminário de Pesquisa Interdisciplinar**  
**A primeira década novo milênio: sociedade, instituições e inovações**  
**Universidade do Sul de Santa Catarina, SC, Brasil, 9, 10 e 11 de maio de 2011**

interdisciplinar e inter-relacionada, na qual os valores de igualdade e liberdade se conjugam e se completam” (PIOVESAN, 2004, p. 41). O que dificulta, inclusive, afirmar sobre a sua efetiva contribuição para o desenvolvimento científico-tecnológico, humano, social e ambiental.

Ainda assim podemos concluir que os direitos humanos positivados de *per si* não propiciam a melhoria na vida das pessoas, da natureza e dos seres em geral. No entanto, a sua existência na ordem normativa possibilita a realização da convivência entre os seres humanos, sinaliza para os direitos e as liberdades historicamente conquistados ao tempo em que, em função de novas conquistas e progressos, inclusive científicos e tecnológicos, exige outras normatizações e acordos.

Haverá, sim, uma necessidade de se repensar a formação humana pautada em uma educação científico-tecnológica que prime pelos direitos humanos e possam contribuir para sua efetiva realização. Os resultados apontam para a necessidade de inserir os seres humanos em intensos processos educativos, que sejam capazes de efetivar a livre criação compartilhada para a superação de uma sociedade de espetáculos e consumos exacerbados, sobretudo no que se refere à formação dos futuros operadores do Direito.

## **REFERÊNCIAS**

ALTAVILA, J. *Origem dos direitos dos povos*. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Ícone, 2004.

ALVES, R. *Entre a ciência e a sapiência: o dilema da educação*. São Paulo: Loyola, 2003.

BAZZO, W. A. *Ciência, tecnologia e sociedade e o contexto da educação tecnológica*. Florianópolis/SC: Editora da UFSC, 2010.

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BRASIL. *LDB 9.394/96: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso: Mar/2010.

CARVALHO, E. F. *Meio Ambiente & Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2006.

**III Seminário de Pesquisa Interdisciplinar**  
**A primeira década novo milênio: sociedade, instituições e inovações**  
**Universidade do Sul de Santa Catarina, SC, Brasil, 9, 10 e 11 de maio de 2011**

CHALMERS, A. F. *O que é ciência afinal?* São Paulo: Brasiliense, 1993.

ELLUL, J. *A técnica e o desafio do século*. Tradução e prefácio de Roland Corbisier. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

MORAES, A. *Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORIN, E. *Ciência com consciência*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

ORTEGA Y GASSET, J. *Meditacion de la tecnica y otros ensayos sobre ciencia y filosofia*. Madrid: Revista de Occidente en Alianza Editorial, 1998.

PIOVESAN, F. (Coord.) *Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2007.

PIOVESAN, F. *Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2004.

REALE, M. *Lições preliminares de Direito*. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SARLET, I. W. *A eficácia dos Direitos Fundamentais*. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda, 2004.